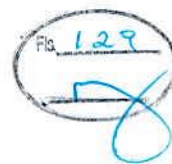




Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica



Parecer nº 213/2021

Processo de nº: 2021/617857

Interessado: Fundo de Investimento de Segurança Pública/

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA

Assunto: Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Minuta do Contrato.

ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE CONTRATO. AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE Pcd DE PERCURSO VERTICAL PARA DOIS PISOS PARTINDO DO PILOTIS, NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Minuta de Contrato cujo objeto é *a aquisição com instalação de elevador de pcd de percurso vertical para dois pisos partindo do pilotis, no quartel do comando geral do corpo de bombeiros militar do pará e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador.*

Os autos vieram para análise e parecer nos termos do art. 38, inciso IV Lei nº 8.666/1993 e art. 29, inciso III da Lei Estadual n. 7.584/2011.

É o relatório.

1. Quanto à adequação da modalidade licitatória escolhida e os requisitos legais para a sua realização.

Conforme é sabido, o Pregão é uma modalidade de licitação realizada entre interessados do mesmo ramo, ao qual se trata o seu objeto, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos em seu respectivo edital, no qual a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, que poderá ser presencial ou eletrônica.

Pa. 130
Ry



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Consultoria Jurídica

Importante salientar que se caracterizam como bens e serviços comuns aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme versa o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Esta modalidade, em sua forma eletrônica, será realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita a distância em sessão pública, de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 1º do Decreto Estadual nº 534/2020:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

Diante disto, verifica-se que o objeto a ser licitado encontra-se dentro das exigências legislativas para que seja utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico, visto que o mesmo se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, já que possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2. Quanto à fase de planejamento da contratação

A fase de planejamento do pregão eletrônico observará o que se encontra exposto no art. 14 do Decreto Estadual n. 534/2020:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Nestes termos, observa-se que no trâmite processual foram adotadas as medidas competentes, oriundas da nova norma.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Consultoria Jurídica

Pág. 131

3. Quanto à minuta do Edital e anexos

Ao que diz respeito ao edital, precisa ser observado o que está previsto no art. 4º da Lei Federal n. 10.520, o qual dispõe que deverá constar todos os elementos definidos no inciso I do art. 3, *in verbis*:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Insta salientar que o presente edital encontra-se dentro das exigências previstas na legislação, inclusive quanto ao Decreto Estadual nº 534/2020, possuindo termo de referência, justificativa da necessidade da contratação, objeto definido, exigências para a habilitação, critérios de aceitação das propostas assim como o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, juntamente com a fixação dos prazos para o fornecimento.

4. Quanto à minuta do Contrato

De acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002 o qual versa sobre a aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 para a modalidade de Pregão, a presente minuta do contrato observa o que se encontra disposto no art. 55 da Lei n. 8.666/93 e seus incisos, contendo todas as cláusulas e elementos indispensáveis, conforme verificado a seguir:

O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, I)	Sim, conforme Cláusula Terceira.
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento? (Lei n.º 8.666/93,	Sim, de acordo com Cláusula Quarta.



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica

133

<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, VII)</p>	<p>Os direitos e responsabilidades das partes estão indicados na Cláusula Nona e Décima. Todavia, deve constar as disposições presentes no Termo de Referência sobre tal matéria (Item 2.12.1 e 2.12.2).</p> <p>As sanções administrativas estão dispostas na Cláusula Décima Quarta. Contudo, sugere-se que conste todas as condições descritas no Termo de Referência sobre a matéria (Item 3.10.11).</p> <p>No que tange ao valor da multa, encontra-se no Termo de Referência, Item 3.10.11.2.1.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, VIII)</p>	<p>Os casos de rescisão estão previstos na Cláusula Décima Quinta.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX)</p>	<p>Não, deve-se inserir Cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI)</p>	<p>Sim, conforme o disposto na Cláusula Segunda.</p>



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica

Fls. 135

5. Conferência dos requisitos na Fase Interna

Por fim, após análise da íntegra dos autos, destacamos os seguintes requisitos:

Justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados (art. 6º, inciso II da Lei Estadual nº 6.474/02)	Devidamente preenchida no Item 2,2.1 do Termo de Referência (anexo sequencial 9).
Justificativa da necessidade da contratação, pela autoridade competente (art. 3º, inciso I da Lei federal nº 10.520/02)	Sim, no Item 2 do Termo de Referência.
Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei federal nº 8.666/93)	Sim, conforme Anexo Sequencial 17
Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 14, inciso II do Decreto estadual nº 534/2020)	Não consta aprovação do Termo de Referência por parte do Presidente do FISP.
Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 10.520/02; art. 9º, § 2º, do Decreto federal nº 5.450/05; arts. 15, inciso III e 43, inciso IV da Lei federal nº 8.666/93; art. 6º, inciso V e art. 17, inciso III da Lei	Consta mapa de pesquisa de preço realizada pela Diretoria de Apoio Logístico - CBMPA, anexo sequencial 05 Houve consulta no Banco SIMAS, anexo sequencial 04.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARCOS SINDIO PEREIRA CANELO (16/11/2021 11:41:37 AM)



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Consultoria Jurídica

Fls. 137
P

Em face ao exposto, analisando a minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, verificou-se que os instrumentos se encontram dentro das exigências legais previstas em legislação vigente.

Observa-se ainda que as cláusulas necessárias e indispensáveis se encontram adequadamente postas na minuta, não ocorrendo transgressão a qualquer interesse da Administração Pública ou desrespeito à legalidade administrativa, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice quanto a adoção da minuta do Edital e a minuta do Contrato, contudo:

- **Sugere-se que conste na Cláusula sobre o pagamento todas as condições descritas no Item 3.10.7 do Termo de Referência;**
- **Indica-se que conste na Cláusula sobre os encargos da contratante todas as disposições descritas no Item 2.12.1 do Termo de Referência;**
- **Indica-se que conste na Cláusula sobre os encargos da contratada todas as disposições descritas no Item 2.12.2 do Termo de Referência;**
- **Após as retificações, indica-se que conste na Cláusula sobre as sanções administrativas todas as disposições previstas no Termo de Referência, item 3.10.11, em relação a matéria;**
- **Deve-se inserir Cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;**
- **Indica-se a necessidade de inserir Cláusula que verse sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- **Deve constar aprovação do Termo de Referência por parte do Presidente do FISP.**

É o parecer, s.m.j.

Belém/PA, 08 de abril de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARCIO EMADIO BEZERRA CAMILO (Lei 11.419/2016)

Fls. 138



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Consultoria Jurídica

LARA VINAGRE SEFER
CONJUR/SEGUP
OAB/PA 17.383

VILMAR JUNIOR
CONJUR/SEGUP
ESTAGIÁRIO

Ao Senhor Coordenador da Consultoria Jurídica da SEGUP,

I. Aprovo os termos da manifestação exarada no Parecer n. 213/2021 – CONJUR/SEGUP.

Márcio Emídio P. Camêlo
Coordenador da CONJUR/SEGUP
OAB/DF 46.621

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Márcio Emídio Pereira Camêlo (Lei 11.419/2006)
EM 24/02/2021 16:04 (Data-Tempo) - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Belém/PA